



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

22/02/2021

Processo Legislativo nº 17/2021

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.465 de 03 de fevereiro de 2021.

Parecer jurídico nº: 17/2021 – AJ

O projeto de Lei nº 2.465 de 04 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do Poder Legislativo para conceder prazo de compensação do banco de horas instituído pelo decreto municipal nº 1.465/2020.

O projeto visa dilatar o prazo que os funcionários do Poder Executivo possuem para realizar a compensação das horas não trabalhadas e recebidas, em virtude de terem sido dispensados das atividades em virtude da pandemia do COVID19.

O artigo 72 V da Lei Orgânica Municipal diz:

Art. 72 Compete privativamente ao Prefeito:

V – prover, na forma da Lei, as funções e cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da secretaria da Câmara;

As adequações necessárias para o cumprimento da carga horária dos funcionários do Poder Executivo são de responsabilidade do gestor do Poder Executivo, razão pela qual deve gerir o cumprimento da carga horária dos seus funcionários a fim de que não se promova o enriquecimento ilícito e a precarização dos serviços prestados para a comunidade.

Desta forma, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que está de acordo a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 22 de fevereiro de 2021.


Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883